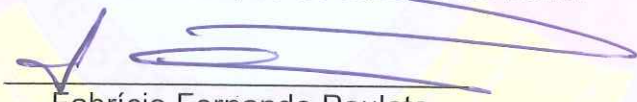


CERTIDÃO

Fabício Fernando Paulata - Registrador
Substituto de Pessoas Jurídicas, desta
cidade de Santa Maria/RS, em razão de
seu cargo.*****

CERTIFICA que foi Registrada, nesta data, no
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **7838**, às folhas 043F, do Livro
A-65, protocolo sob número **1745**, no Livro A-1, às fls. 049F, a ATA DE
REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, datada de 01/10/2022, de **ASSOCIAÇÃO
VOLEIBOL FUTURO - AVF**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.582.524/0001-02**,
com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 167, 301, CEP-97010-310, cidade de
Santa Maria/RS. O atual Presidente da Entidade é o Sr. **ALVARO CHAGAS DE
CHAGAS**, inscrito no CPF nº [REDACTED] *****

O referido é verdade e dá fé.
Santa Maria-RS, 19 de outubro de 2022.


Fabício Fernando Paulata

Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0529.00.2200001.04673 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0529.00.2200001.04673 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0529.00.2200001.04673 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2022 00005095 70

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua VALIDADE



O esporte de Santa Maria
levado a sério.

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AVF

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na Rua Floriano Peixoto 167, 301, município de Santa Maria, RS, reuniram-se os associados da Associação Voleibol Futuro conforme consta na lista de presença com a primeira chamada às 19h, tendo a finalidade de reforma geral do estatuto da entidade, segundo o edital publicado no mural da sede da Associação no dia 23 de setembro do corrente ano. O Secretário leu a ata e o novo estatuto para os presentes que concordaram e aprovaram o inteiro teor dos documentos. Assinam ata o Presidente da AVF e os integrantes da diretoria da Associação.

Presidente: Alvaro Chagas de Chagas

Diretor Geral: Jonathas Valcorte

Diretor Administrativo-Financeiro: Sergio Edmundo Pedroso Avila

Secretário Executivo: Mauro Bordin Feltrin

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Departamento de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador

PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - Terceiro - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

1º TABELIONATO

Alvaro Chagas de Chagas
Presidente da AVF

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terceiro - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (51) 2103-3000 / (51) 2103-3005 - E-mail: cont@oficialxisto.mt.br - pauloxisto@oficialxisto.mt.br

Protocolado sob nº 1745, Lv. A-1, às fls 49F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7838, às fls 045F, do livro A-65, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 19 de outubro de 2022.



Fabrizio Fernando Paulista - Registrador Substituto

Emolumentos: Totais: R\$ 168,60 + R\$ 16,00 = R\$ 184,60
Exame documentos: R\$ 60,70 (0529.00.2200001.04672 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. a/fina econômico: R\$ 76,60 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 30,40 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 1,80)

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900

Reconheço por semelhança a firma de ALVARO CHAGAS DE
CHAGAS, Dou te.
Em testemunho
Santa Maria, 05 de outubro de 2022
Jonas Roberto de Lima Menechini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital R\$ 1,80 - 0525.01.2200002.41283

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



9654826



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação Voleibol Futuro, CNPJ 09582524 0001 – 02, com sede provisória na Rua Floriano Peixoto 167, 301, CEP: 97010-310 e foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul, é entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade:

- a) Congregar os simpatizantes e praticantes de voleibol de Santa Maria, visando a visibilidade e propagação do voleibol, bem como a criação de mecanismos que promovam o interesse em crianças em aprender em praticar tal esporte;
- b) Viabilizar interesses dos associados em termos de acesso dos mesmos a participação na Associação e, da mesma forma, garantir o acesso à prática deste esporte, garantindo-lhes iguais condições de tratamento a todos;
- c) Promover convênios com instituições culturais, comerciais e profissionais liberais, a fim de viabilizar interesses da Associação e dos associados;
- d) Realizar eventos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- e) Organizar e promover eventos esportivos de voleibol, fomentando a inclusão e a representatividade do público LGBTQIA+;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º - São membros da Associação, desde que inscrito no seu quadro social:

- a) Os simpatizantes e praticantes do voleibol residentes ou não em Santa Maria;

§ 1º - A Associação será constituída por número ilimitado de sócios.





SEÇÃO I

Dos Direitos dos Associados

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Votar para todos os cargos eletivos da Associação;
- b) Ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, desde que seja associado há mais de dois anos;
- c) Tomar parte em Assembleias;
- d) Ser informado e participar das atividades da Associação;
- e) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, mediante o pagamento de taxas, quando estas tiverem sido devidamente estipuladas;
- f) Formalizar pedido de desligamento;
- g) Oferecer cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da Associação;

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regimentos internos e demais normas estabelecidas pelas Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- b) Zelar pelo nome da Associação respeitando o patrimônio cultural, histórico da Associação;
- c) Pagar pontualmente as taxas e anuidades estipuladas;
- d) Comunicar, imediatamente, à Associação, qualquer mudança de endereço.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 6º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por falta de cumprimento de seus deveres sociais, estabelecidas no art. 5º:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.





§ 1º - A aplicação das penalidades, pela Assembleia Geral e pela Diretoria, conforme o caso, levará em consideração a gravidade da falta cometida.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão dos direitos de associado por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Compete a Diretoria a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão dos direitos de associado por prazo inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, sendo obrigatória a inclusão em pauta, da primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar, do recurso apresentado antes de sua convocação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

Art. 7º - A administração da Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação não perceberão nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos em mandatos sucessivos.

§ 3º - Ao pleno desenvolvimento de suas atribuições a Assembleia Geral na Diretoria poderão nomear Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, sem remunerar seus membros, ou realizar a contratação de serviços técnicos e/ou administrativos, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação.

Art. 9º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim conforme Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, com vistas a examinar o relatório de atividades e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e seu plano de trabalho ou realizar eleições, quando for o caso.





Art. 11 Reunir-se-á extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que:

- a) for convocada pelo Presidente da Associação;
- b) for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) for convocada por vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A convocação, em qualquer caso, será feita através de edital publicado em jornal de ampla circulação em Santa Maria ou afixado no mural da sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no qual deverá constar o local, a data e a hora prevista para a realização da Assembleia, bem como a pauta sugerida por quem solicitou sua convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o prazo marcado para início da Assembleia Geral, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, apresentada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover a responsabilização civil e criminal, se for o caso, dos membros da Diretoria que deixarem de apresentar as contas e os respectivos comprovantes, ou que tenham incorrido em falta grave contra o patrimônio e a integridade da Associação;
- d) Destituir, total ou parcialmente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for apurada falta grave por parte de seus membros no exercício de suas funções;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária de exercício seguinte, a partir de proposta apresentada pela Diretoria;
- f) Apreciar propostas de alterações das normas do presente Estatuto, aprovando-as ou rejeitando-as, parcial ou totalmente;
- g) Aprovar o Regimento Interno das eleições e os regimento internos dos diferentes órgãos constitutivos da Associação;
- h) Destituir qualquer representante da Associação que ocupe assento em órgão da Associação, quando for comprovado que o mesmo não tem representado adequadamente os interesses da Associação;
- i) Decidir sobre o valor da anuidade e homologar propostas de isenção de pagamento apresentada pela Diretoria.





SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria se compõe dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Geral;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Sociocultural;
- VI – Secretário Executivo.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, excetuando a Presidência, esta vaga será preenchida por um associado nomeado pelo Presidente que exercerá a função até a realização da primeira Assembleia Geral que, obrigatoriamente elegerá o titular da vaga;

§ 2º - Em caso de vacância temporária do Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá a Presidência;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Diretor Administrativo – Financeiro assumirá a Presidência e convocará Eleições dentro do prazo de dois meses.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as demais normas administrativas da Associação;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Administrar a sede, as instalações e o patrimônio da Associação zelando pelo seu aperfeiçoamento e sua conservação;
- d) Elaborar o orçamento anual e executá-lo, após sua aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatório anual de atividades;
- f) Deliberar sobre o Regimento Interno e o quadro de pessoal técnico-administrativo da Associação;
- g) Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- h) Propor Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Convênios e similares;
- i) Participar obrigatoriamente, das Assembleias Gerais, salvo justificativa considerada válida pela assembleia, sob pena de perda de cargo.





Art. 15 Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, em conjunto com Secretário-Executivo;
- c) Convocar a Assembleia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar os documentos legais da Associação, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Assinar, junto com o Diretor-Financeiro, os cheques, empenhos ou demais documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da Associação;
- f) Aplicar aos associados as penalidades de suas competências;
- g) Delegar competência ao Secretário-Geral;
- h) Nomear interinamente diretores, segundo o parágrafo primeiro do artigo 12;
- i) Nomear e alterar as Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de Convênios e similares.

Art. 16. Compete ao Diretor Geral:

- a) Promover a integração dos profissionais das diferentes áreas de conhecimento com vistas a troca de experiências
- b) Programar, acompanhar, executar, avaliar e alocar recursos necessários para a realização de pesquisas interdisciplinares.
- c) Organizar cursos e demais atividades de divulgação científica.
- d) Promover um maior relacionamento da Associação com a comunidade esportiva da cidade e região, proporcionando uma maior participação dos associados nas atividades de cunho esportivo, no que diz respeito a cursos, atividades de integração e competições;
- e) Promover o intercâmbio e a articulação de ações e experiências entre a Associação e demais entidades congêneres do País ou fora dele.
- f) Coordenar ações que visem a integração com entidades representativas da Associação Voleibol Futuro e demais instituições esportivas nacionais e internacionais.
- g) Promover cursos, seminários, palestras e demais atividades congêneres, em comum acordo com o Diretor Cultural e de Integração.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Prover os recursos materiais e as condições legais necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, em comum acordo com o Secretário-Executivo.
- b) Administrar, junto com o Presidente, os bens e o pessoal da Associação.
- c) Receber e manter atualizadas as fichas de inscrições dos associados.
- d) Propugnar pela viabilidade financeira da Associação
- e) Gerir finanças da Associação



AA



- f) Arrecadar as anuidades, taxas e contribuições em empréstimos e outros recursos colocados à disposição da Associação.
- g) Prestar contas ao Conselho Fiscal, mediante apresentação de balancetes trimestrais, e à Assembléia Geral.
- h) Manter registro de todas as operações financeiras da Associação.
- i) Contratar serviços de contabilidade e auditoria, sempre que necessários.
- j) Submeter à Diretoria esboço de proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 18 Compete ao Diretor Sociocultural:

- a) Promover atividades e ações de cunho social e cultural;
- b) Elaborar propostas, organizar, administrar e coordenar cursos e demais atividades de cunho cultural, em comum acordo com o Diretor Geral;
- c) Divulgar na imprensa em geral notas e assuntos de interesse da Associação;
- d) Promover a Associação nos meios de comunicação social.

Art. 19 Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Cumprir as delegações de competência a ele transferidas por ordem do Presidente;
- b) Organizar agendas de trabalho;
- c) Fazer cumprir as determinações de convocação de reuniões e Assembleias;
- d) Manter em ordem os arquivos e documentos da Associação;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e se compõe de três conselheiros efetivos e um suplente, bienalmente eleitos, junto com os membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§ 2º - E vedada a acumulação de cargos de Diretor com o de Conselheiro Fiscal.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger anualmente, dentre seus membros, aquele que irá presidir as suas reuniões.
- b) Fiscalizar a escrita e os respectivos documentos da Associação.
- c) Exigir dos membros da Diretoria, conjunta ou separadamente, a exibição de todo e qualquer documento referente à movimentação de recursos ou a aquisição ou alienação de quaisquer bens.
- d) Examinar as prestações de contas e balancetes, emitindo parecer conclusivo a respeito das mesmas.





- e) Convocar a Assembléia Geral sempre que for apurada qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação, salvo ocorrência de erro sanável, a critério do Conselho Fiscal.
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria a falta de atendimento a qualquer exigência feita a um de seus membros, ou a prestação de informação insuficiente ou incorreta, dando-lhe prazo para atender ao solicitado.
- g) Acompanhar a tomada de preços para a aquisição, interpellando os responsáveis, sempre que se realizarem compras por preço superiores aos normais da praça.
- h) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre operações cujos efeitos financeiros ultrapassem o período de mandato da Diretoria.

Parágrafo Único – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros Fiscais têm livre acesso a todas as dependências, arquivos, documentos e contas bancárias da Associação.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Anuidades e Fontes de Recursos para sua manutenção

Art. 22 O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis e imóveis existentes em seu nome, podendo provir de:

- a) Anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados.
- b) Rendimentos decorrentes da aplicação do numerário existente em carteira de poupança ou outras modalidades do mercado de capitais.
- c) Doações ou contribuições de qualquer espécie, feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23 Os associados pagarão uma anuidade, que poderá ser desdobrada a critério da Diretoria.

Art. 24 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Parágrafo Único. A dissolução da Associação ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.





CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25 No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 26 Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 27 Na hipótese de Associação perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não na Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que se seguir à decisão tomada.

Art. 30 Os associados não responderão, individual ou solidariamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo os membros da Diretoria, em casos de fraude e nos limites da participação de cada membro da Diretoria no ato irregularmente praticado.

Art. 31 O exercício social coincidirá com o ano civil.



Santa Maria, 01 de outubro de 2022.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

 Protocolado sob nº 1745, Lv. A-1, às fls 49F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7838, às fls 043F, do livro A-65, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 19 de outubro de 2022.


Fabrício Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 168,60 + R\$ 16,00 = R\$ 184,60
Exame documentos: R\$ 60,70 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 76,60 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 30,40 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.04672 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL



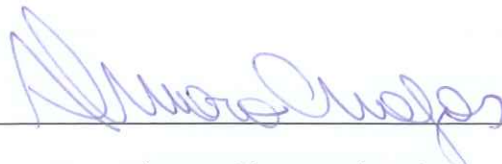
Santa Maria – RS, 03 de outubro de 2022

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Maria – RS.

A Entidade Associação Voleibol Futuro, inscrita no CNPJ 09582524 0001 – 02, com sede e foro em Santa Maria – RS, Rua Floriano Peixoto 167, 301, CEP: 97010-310, por seu Presidente, Alvaro Chagas de Chagas, brasileiro, casado, professor, residindo na Rua [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] Santa Maria - RS, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], infra assinado, com o presente vem requerer a V^aS^a, o registro da Ata de Assembleia Geral datada de 01 de outubro de 2022, de reforma estatutária da referida Entidade nos termos dos Artigos 120 e 121, da Lei 6015/1973 (Lei dos Registros Públicos), emitindo a certidão narrativa correspondente.

Declara ainda, que para a realização dos atos contidos na ata, foram cumpridos todos os requisitos legais exigidos, bem como sob responsabilidade civil e criminal, que as formalidades de convocação e quórum previstas no Estatuto foram observadas.

Termos em que pede deferimento.



Alvaro Chagas de Chagas